

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ARLETE SAMPAIO

Em 03/06/03
Assessoria de Planejamento

PL 459/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC, CES e CCJ.
Em 03/06/03

Dispõe sobre a divulgação de número telefônico pelos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, ficam obrigados a expor, em local visível ao público usuário, placa contendo o número de telefone da Comissão de Educação e Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal e da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos prestadores de serviços de saúde aqueles destinados à prestação de assistência à saúde, médicos e odontológicos, de serviços de diagnóstico, e ao comércio de bens de interesse da saúde.

§ 2º A observância do disposto nesta Lei será objeto de fiscalização do órgão responsável pela vigilância sanitária do Distrito Federal.

Art. 2º Os números de telefone destinam-se a receber sugestões e denúncias dos usuários dos serviços de saúde.

Art. 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal proverá a Comissão de Educação e Saúde dos meios necessários para implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza infração punível nos termos do Decreto nº 8.386, de 9 de janeiro de 1985, que aprova o regulamento da promoção e recuperação da saúde no campo da competência do Distrito Federal.

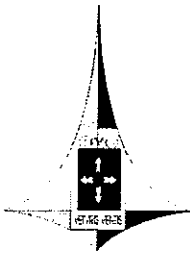
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
n.º 459/2003
Fis. n.º 01

Assessoria de Planejamento
Recebi em 26/05/03 às 11:40
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Assinatura

0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ARLETE SAMPAIO**

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Legislativo tem o dever constitucional de fiscalizar atos do Poder Executivo e, por meio das Comissões Permanentes, acompanhar a execução de ações relacionadas ao seu âmbito de atuação.

As ações e serviços de saúde são de relevância pública, inclusive aquelas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e, por isso, estão sujeitas à regulamentação, ao controle e à fiscalização do Poder Público (art. 204, § 2º da Constituição federal).

Ainda nos termos da Constituição Federal, art. 129, II, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”.

Ocorrem fatos extremamente constrangedores dos direitos democráticos quando o usuário não encontra, nos serviços, a satisfação de suas necessidades e não sabe a quem se dirigir para informar sobre o ocorrido. Muitas vezes, a solução do problema encontrado pelo usuário transcende a capacidade de solução do funcionário que o atende, ao passo que a informação à Comissão de Educação e Saúde e ao PROSUS poderá, além de ajudar a superar um problema específico, contribuir para a formulação de um diagnóstico de situação, mediante análise de várias informações, que propiciará agilidade no desempenho de suas missões fiscalizadora e legislativa, no caso da Câmara Legislativa e zeladora, no caso do Ministério Público.

Considero de grande relevância que a Câmara Legislativa aperfeiçoe seus mecanismos de atuação, colocando-se mais próxima e mais acessível à população, particularmente colocando-se como recebedora de sugestões e reclamações concernentes à saúde, que é talvez, o mais nevrálgico dos setores da sociedade, por atuar tão intimamente na vida das pessoas e por ser direito universal constitucionalmente assegurado.


Deputada Arlete Sampaio

